

Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais



ESTATUTO

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, fundado em 16 de setembro de 1995, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, integrada pelos Desembargadores que estiverem presidindo os Tribunais Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. O Colégio tem como Presidente de Honra o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o qual, encontrando-se presente em suas reuniões, assumirá a direção dos trabalhos, se assim o desejar.

- Art. 2º São objetivos do Colégio de Presidentes:
- I a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais da Justiça Eleitoral, órgão do Poder Judiciário da União;
 - II a integração dos Tribunais Regionais Eleitorais;
- III o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas em sua área específica;
 - IV o estudo e o aprofundamento dos temas e das questões jurídico-eleitorais;
- V a fixação de diretrizes, métodos e critérios e a uniformização de orientações jurídico-administrativas na esfera eleitoral de sua competência, respeitada a autonomia e peculiaridades regionais;
- VI a exposição de problemas e a proposição de soluções junto à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.
- **Art. 3º** O Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais tem foro na cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e sede administrativa na capital do Estado a que pertencer o Presidente da Comissão Executiva.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º São órgãos do Colégio:

- I Assembleia Geral, presidida pelo Presidente de Honra do Colégio, se assim o desejar, ou pelo Presidente da Comissão Executiva;
 - II a Comissão Executiva, com funções de representação e de execução.
- § 1º As deliberações da Assembleia Geral e da Comissão Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, excetuadas porém as hipóteses do art. 13, e serão registradas em ata.
- § 2º Em caso de empate, terá o voto de qualidade o Presidente da Comissão Executiva.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 5° Compete à Assembleia Geral:
- I eleger os membros da Comissão Executiva;
- II apreciar o relatório e as contas relativas ao exercício anterior;
- III alterar ou reformar os Estatutos sociais, presentes 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio;
- IV deliberar sobre todas as matérias relacionadas com os objetivos do Colégio (art. 2°).
- § 1º A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente de Honra ou pelo Presidente da Comissão Executiva, reunir-se-á, em local previamente designado, nos meses de março e novembro de cada ano e, extraordinariamente, em qualquer época quando convocada por 1/3 (um terço) dos membros ou pelo Presidente da Comissão Executiva, sempre com a relação da matéria a ser tratada.
- § 2º A data e o local da reunião da Assembleia Geral serão designados na reunião antecedente.
- § 3º A Assembleia Geral funcionará com a presença mínima da metade e mais 01 (um) dos membros do Colégio de Presidentes, permitida a representação, que só poderá ocorrer na pessoa do Vice-Presidente e/ou Corregedor Regional Eleitoral ou, excepcionalmente, por membro do respectivo Tribunal.
- **§ 4º** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente de Honra e, em sua ausência, pelo Presidente da Comissão Executiva ou o Vice-Presidente.
- § 5º O Tribunal Regional Eleitoral em cuja circunscrição vier a se reunir a Assembleia Geral proverá o necessário apoio material e técnico.
- § 6º Para os fins do art. 2º, poderão ser convidados palestrantes de notório saber, ainda que não do Direito Eleitoral.

Seção II DA COMISSÃO EXECUTIVA

- **Art. 6º** A Comissão Executiva constituir-se-á de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, permitida a recondução por igual prazo, observado o período de vigência da Presidência de cada Tribunal.
- § 1º Os membros da Comissão Executiva serão eleitos em voto direto e secreto durante reunião da Assembleia Geral Ordinária realizada no mês de novembro que antecede o término do biênio da Administração, mediante a apresentação de chapa completa, inscrita junto a Secretaria do Colégio até o dia da eleição e de conformidade com a ordem estabelecida no *caput* deste artigo, obedecida a ordem do art. 8º.
 - § 2º Os eleitos tomarão posse de imediato, salvo deliberação em contrário.
- § 3º A substituição dos membros da Comissão Executiva, em decorrência de vacância de cargo, obedecerá a ordem estabelecida pelo *caput* deste artigo.
 - Art. 7º Compete à Comissão Executiva:
 - I dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- II regulamentar as atribuições que lhe forem conferidas, suprindo as omissões da previsão estatutária;
- III acompanhar, em todos os foros e instâncias, os projetos ou matérias de interesse da Justiça Eleitoral, mantendo permanentemente informados os membros do Colégio de Presidentes;
- IV apresentar anualmente o relatório de suas atividades, bem como as contas do exercício findo.
- **Art. 8º** Os cargos da Comissão Executiva deverão ser preenchidos por Presidentes de Tribunais Regionais Eleitorais de regiões geopolíticas diversas, de tal modo que haja permanente rodízio na sua composição.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se regiões geopolíticas: as Regiões Norte, Sul, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste.

Seção III DO PRESIDENTE

Art. 9° Compete ao Presidente:

- I representar o Colégio de Presidentes, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes a qualquer Membro da Comissão Executiva;
- II convocar e presidir as reuniões do Colegiado, bem como proferir voto de qualidade;

- III praticar os atos de gestão e administrar os bens pertencentes ao patrimônio do Colégio;
- IV comprometer-se pelo Colégio de Presidentes, firmando convênios com outros órgãos e instituições ou celebrando qualquer espécie de contrato com terceiros, desde que não haja ônus à entidade, ou, em havendo, com a aprovação da Assembleia;
- V manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras e representar ou fazer representar o Colégio em conclaves culturais nacionais e internacionais;
- VI editar o Boletim do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais:
- VII manter e atualizar o sítio do Colégio de Presidentes na Rede Interna da Justiça Eleitoral, bem como o cadastro de seus integrantes;
- VIII zelar pela guarda do patrimônio intelectual e material e dos documentos e arquivos do Colégio.

Seção IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente sempre que este se encontrar impossibilitado de exercer suas funções e, na hipótese de afastamento definitivo daquele, completará o seu mandato, não perdendo o direito à elegibilidade.

Seção V DO SECRETÁRIO

- **Art. 11.** Incumbe ao Secretário praticar todos os atos de Secretaria nas reuniões realizadas pelo Colégio e pela Comissão Executiva, especialmente:
- I lavrar as atas das reuniões e as respectivas cartas, assinando-as, e colher as assinaturas dos presentes;
 - II colaborar com o Presidente durante os encontros e reuniões;
 - III praticar os atos que lhes forem determinados pelo Presidente do Colégio.

CAPÍTULO III DAS RESOLUÇÕES

- **Art. 12.** O Colégio poderá exarar resoluções, de exclusivo âmbito interno, a serem observadas pelos seus membros.
- § 1º O ato somente terá efeitos no âmbito do Colegiado, não vinculando os tribunais e suas administrações.
 - § 2º Qualquer um dos membros poderá propor a edição de resoluções.

§ 3º As resoluções serão aprovadas pela maioria dos membros presentes nos encontros ou reuniões.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 13.** O Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais terá duração indeterminada, e somente poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em Assembleia Geral convocada para esse fim.
- **Art. 14.** A Assembleia Geral Extraordinária que vier a dissolver o Colégio de Presidentes deliberará também acerca do destino do patrimônio ou fundo social porventura existente.
- **Art. 15.** Os casos omissos do Estatuto serão objeto de deliberação da Assembleia Geral, que poderá ou não ratificar a interpretação e medidas sugeridas pela Comissão Executiva.
- **Art. 16.** A presente reforma do Estatuto do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais passará a vigorar a partir da data de seu registro no ofício competente.

Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2014.

*Aprovada a alteração do Estatuto, à unanimidade, pelo COPTREL no 63° Encontro do Colégio de Presidentes. Registro em Ata.